



GOVERNO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
GETRI – GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

Interessado: GEAR.

Assunto: Tempo de contagem para isenção do IPVA.

INFORMAÇÃO FISCAL N.º 004/005/GETRI/CRE/SEFIN

Súmula: Contagem dos anos para a isenção do IPVA. Legislação aplicável Fato Gerador. Conceito de uso. Evento. Frações do ano.

Trata-se de informação solicitada pela GEAR, ref. Ofício nº 056/GAB/GEAR/CRE/2005, acerca da contagem dos anos para a fruição da isenção do IPVA, nos termos do art. 6º, X, da lei nº 950/2000.

A dúvida suscitada fundamenta-se na indagação: “O correto seria a contagem dos anos a partir do exercício em que ocorreu o primeiro emplacamento ou do exercício subsequente?”

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Conforme dispõe a lei nº 950/2000:

Art. 3º. Ocorre o fato gerador do IPVA:

I - na data da primeira aquisição do veículo novo por consumidor final;

II - na data do desembarço aduaneiro, em relação a veículo importado do exterior, diretamente ou por meio de “trading”, por consumidor final;

III - na data da incorporação de veículo ao ativo permanente do fabricante, do revendedor ou do importador;

IV - na data em que ocorrer a perda da isenção ou da não-incidência;

V - no dia 1º de janeiro de cada ano, em relação a veículo adquirido em exercício anterior.

(...)



GOVERNO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
GETRI – GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

*Art. 6º. É isenta do IPVA a propriedade dos seguintes veículos:
(...)*

X - os veículos com 15 (quinze) anos ou mais de uso. (grifamos)

§ 1º. Cessado o motivo ou a condição que lhe der causa, cessa a isenção.

§ 2º. A isenção deve ser previamente reconhecida pela administração tributária, conforme dispuser o regulamento.

(...)

Art. 13. O valor do IPVA compreende tantos doze avos do seu valor anual quantos forem os meses:

(...)

II - decorridos do ano civil, incluindo-se o mês da ocorrência do evento, nas seguintes situações:

a) aquisição da não-incidência ou da isenção; (grifamos).

A lei nº 950/2000 acima é omissa quanto à determinação da contagem do início do prazo de 15 anos, para a contemplação da isenção, por outro lado, é bem clara quando dispõe que “ é isenta do IPVA veículos com 15 anos ou mais de uso”.

Conceito de USO, conforme dicionário Houaiss (edição eletrônica):

USO: *ato ou efeito de usar(-se) 1 aplicação de um objeto, matéria, ferramenta etc. de acordo com sua natureza, sua função própria; emprego, utilização; 2 emprego de qualquer coisa ou meio disponível; 3 a execução, a prática de algo (p.ex., dos fundamentos de uma teoria, procedimento, técnica, regulamentos, normas etc.); 4 ato ou efeito de se servir, de lançar mão de algo*

Para elucidar a dúvida suscitada, necessário se faz analisar conjuntamente as três disposições da lei acima transcritas, quais sejam, o início do fato gerador, a isenção propriamente dita e a determinação do valor do IPVA proporcional ao tempo decorrido.

- O início do fato gerador corresponde a primeira aquisição do veículo, que corresponde ao início do seu uso regular.

- O evento da isenção corresponde à data em que houver decorrido 15 anos da primeira aquisição do veículo.

- No mês de ocorrência do evento da isenção, a determinação do valor do IPVA proporcional ao tempo decorrido observará o disposto no art. 13, II, da lei 950/2000, ou seja, quantos doze avos correspondentes aos meses anteriores, incluindo-se o mês do evento.

Trata-se, portanto, de isenção objetiva, alcança o veículo desde sua primeira aquisição, e não a pessoa do contribuinte; seu início de fruição não está vinculada ao



GOVERNO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
GETRI – GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

aspecto do pagamento do IPVA, quer seja em parcela única ou dividido em parcelas, ou outras questões administrativas, mas sim ao início do uso pelo proprietário ou usuário, que se confunde com o início do primeiro fato gerador.

Assim, caso a primeira aquisição do veículo tenha ocorrido em 31 de dezembro de 1990, independentemente da forma como o proprietário efetuou os pagamentos, irá adquirir o direito de gozar da isenção em 1º de janeiro de 2006, devendo pagar 12/12 avos, ou seja, todo o ano de 2005, não restando nenhum imposto a pagar em 2006.

Numa outra situação, caso a primeira aquisição do veículo tenha ocorrido em 02 de janeiro de 1990, o início da isenção se dará em 1º de fevereiro de 2005, em decorrência da regra do art. 13, II, "a" da lei 950/2000, incidindo o IPVA na fração 1/12 avos (janeiro 2005).

Em outro exemplo, caso a primeira aquisição do veículo sido efetivada em 20 de outubro de 1990, a isenção se iniciará em 1º de novembro de 2005, devido à regra anteriormente mencionada do art. 13, II, "a" da lei 950/2000, devendo o proprietário pagar o IPVA correspondente à fração 10/12 avos (janeiro a outubro 2005).

Isto posto, entendemos elucidada a dúvida suscitada pela GEAR.

GETRI, CRE, Porto Velho, 31 de janeiro de 2005.

Francisco das Chagas Barroso
AFTE – Cad. 300024021

Marcos V. de Freitas Castro
AFTE – Chefe da Consultoria Tributária - substituto

De acordo:

Aprovo o Parecer acima:

Mário Jorge de Almeida Rebelo
Gerente de Tributação - Substituto

Renaldo Souza da Silva
Coordenador Geral da Receita Estadual